



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Adriana Gerônimo

0052 / 2025

EMENDA MODIFICATIVA N° ____/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0049/2025 - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL

Propõe emenda modificativa ao art. 599 do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que "INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA" visando modificar o prazo para regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 599 do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 599 [...]

II - lei municipal específica que regulamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 3 (três) meses;

Art. 2º Esta Emenda se incorporará ao Projeto de Lei Complementar após a sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ____ DE ____ DE 2025

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



Câmara Municipal de Fortaleza Vereadora Adriana Gerônimo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Modificativa que tem por objetivo alterar o prazo mínimo para regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), a fim de assegurar sua efetiva instalação e funcionamento.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) constitui a instância central da gestão democrática da política urbana, em conformidade com o Estatuto da Cidade, que estabelece como diretriz a participação da população e de entidades representativas na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Suas atribuições envolvem, dentre outras, deliberar sobre a política urbana municipal; aprovar projetos especiais, inclusive os obtidos mediante outorga onerosa de alteração de uso, monitorar a implementação dos objetivos do Plano Diretor e organizar e assegurar o funcionamento dos espaços de participação popular.

O CMDU integra um sistema nacional de governança urbanística, composto também pelo Conselho Nacional das Cidades (ConCidades), instituído pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e pelo Conselho Estadual da Cidade, criado pela Lei nº 14.558, de 21 de dezembro de 2009. Nesse sentido, as diretrizes do ConCidades recomendam a criação de conselhos municipais estruturados conforme a organização do modelo nacional, reforçando a importância de mecanismos locais de governança participativa.

No âmbito municipal, o CMDU foi previsto originalmente no art. 290 da Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza), que estabelecia prazo de 6 (seis) meses para sua regulamentação por lei específica (art. 290, VIII). Enquanto sua instituição não ocorresse, determinou-se que a análise e aprovação de projetos especiais ficariam sob responsabilidade da Comissão Permanente do Plano Diretor (CPPD) (art. 321).

Todavia, decorridos 16 anos desde a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano pelo Plano Diretor, a legislação municipal jamais foi regulamentada, fazendo com que a CPPD permanecesse como instância central da política urbana local. No entanto, a CPPD, instituída pela Lei nº 7.813, de 30 de outubro de 1995, em momento anterior ao Estatuto da Cidade, mantém natureza meramente consultiva e não assegura pluralidade representativa. Tal configuração contraria os princípios republicanos e democráticos que orientam a política urbana e fragiliza os mecanismos de controle social, ao concentrar competências em órgão que não reflete a diversidade dos atores envolvidos no processo de desenvolvimento urbano.

Ressalta-se, ainda, que o CMDU configura-se como um dos poucos conselhos municipais não regulamentados em Fortaleza, que ocupa a posição de 4º maior capital do país, situação que destoa do padrão nacional. Em outras capitais brasileiras, tais conselhos já se encontram devidamente instituídos e em funcionamento, desempenhando papel estratégico na condução da política urbana. A ausência de regulamentação local evidencia fragiliza a governança territorial, tornando urgente a adoção de medidas que garantam sua efetiva implementação.



**Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Adriana Gerônimo**

Nesse contexto, a presente proposta visa estabelecer prazo mínimo para regulamentação do CMDU, garantindo a operacionalização plena da gestão democrática e o compartilhamento de decisões fundamentais para o desenvolvimento urbano. Sua instituição constitui passo essencial para assegurar maior transparência, legitimidade e participação social no processo decisório.

Isto posto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da presente Emenda, contribuindo para o fortalecimento da governança democrática, a efetivação das diretrizes do Estatuto da Cidade e o aprimoramento da política urbana municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANA GERONIMO VIEIRA SILVA
Data: 11/11/2025 11:17:50-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL